



Projeto de Lei nº 67/2021, de 14 de setembro de 2021.

**INSTITUI A SEMANA MARIA DA PENHA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
GONÇALO DO AMARANTE/CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Vereadoras que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, vem propor ao Plenário desse Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Maria da Penha na rede municipal de ensino de ações voltadas à Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha, nas escolas públicas de ensino fundamental (séries finais) e ensino médio, com a perspectiva da quebra dessa resistência cultural e institucional no reconhecimento da violência doméstica e familiar como crime, como implementação de políticas públicas no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/CE.

§1º. A Semana Maria da Penha tem como objetivo:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha;

II – Estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate violência doméstica e domiciliar contra a mulher;

III- Elucidar acerca dos diversos tipos de violência que caracterizam a violência contra a mulher, como a violência moral, psicológica, física, sexual e patrimonial;

IV – Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos direitos humanos, notadamente aos que refletem a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens e sobre os direitos das mulheres;

V – Orientar sobre os procedimentos para os registros nos órgãos competentes das denúncias de violências contra mulher e para obtenção de medidas protetivas;



VI – Esclarecer o funcionamento da rede de assistência social, jurídica e psicológica de proteção à mulher;

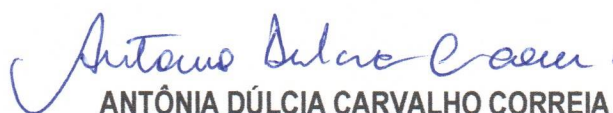
VII – Realizar momentos voltados especificamente para as mulheres, a fim de fomentar laços de solidariedade, identidade e apoio mútuo.

§2º – A Semana Maria da Penha passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante /CE, que será realizada anualmente no mês de agosto, mês em que a Lei Federal nº 11.340/2006-Lei Maria da Penha foi sancionada.

Art. 2º – Durante a Semana Maria da Penha poderão ser realizados eventos, palestras e seminários em parceria com voluntários, secretarias municipais, universidades, sociedade civil, ministério público, defensoria pública e a comunidade escolar, tanto da iniciativa privada como também da pública.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, em 15 de setembro de 2021.


ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA

VEREADORA


ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

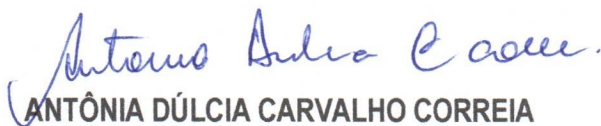
Tem o presente Projeto de Lei a finalidade **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MARIA DA PENHA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

A presente matéria em foco, dispõe sobre a Lei Federal nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Muitos instrumentos contra a violência doméstica existem, mas notamos que eles são diversas vezes frágeis. O presente Projeto de Lei traz o reforço na educação, para criarmos uma cultura consciente contra essa violência e fomentar uma sociedade mais justa.

Entre os dispositivos da matéria está incentivar a adoção de estratégias e atividades pedagógicas que favoreçam a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos em nossa sociedade, orientar e esclarecer sobre os canais de denúncia, e favorecer a articulação e a cooperação entre a escola, a comunidade escolar e a rede de atendimento e proteção à mulher, através de projetos, mostras pedagógicas, palestras, seminários e formações pedagógicas.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa distinta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante / CE, em 14 de setembro de 2021.


ANTÔNIA DÚLCIA CARVALHO CORREIA

VEREADORA


ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

VEREADORA